**CONTRATO Nº 051/17/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral**Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO e GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** com sede na Av. Celso Mazutti, nº 2965, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, de CNPJ nº 06.067.041/0001-81, neste ato representado por seu procurador o **Sr. PAULO ROBERTO MERES KLUSKA,** portador do CPF (MF) nº 219.808.882-72**,** CPF (MF) nº 001.054.902-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme PARECER Nº 139/2017/LIC/PROJUR/DER-RO, às fls. 89/95 v, que atende ao Processo Administrativo nº 01-1420.01492-0001/2017, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente **CONTRATO** tem por objeto**: *“****Aquisição de* ***01*** *(uma) Escavadeira Hidráulica, para atender as necessidades da Residência Regional de Jaru/RO”*, conforme detalhamento e especificações, constantes no item 2 do Termo de Referência, às fls. 05/07.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS BENS, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARATIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PRAZO DE ENTREGA - A entrega será em até **30** (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela **CONTRATADA,** o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** DO LOCAL DEENTREGA - No Almoxarifado do DER, sito à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, ao lado do Porto Velho Shopping em Porto Velho, contato: 98413-0085, horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** CONDIÇÕESDE RECEBIMENTO

**1.1 –** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**a) Recebimento provisório:** Ocorrerá na ocasião da entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, acompanhada da assinatura da comissão de recebimento do **DER-RO** no canhoto da fatura/nota fiscal.

**b) Recebimento definitivo:** Ocorrerá em, no máximo **02 (dois) dias** após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

**I –** Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

**II –** Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

**1.2 -** A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

**1.3** - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

**1.4 -** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Recuso e Devolução em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

**1.5 -** Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

**1.6 -** Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

**1.7 -** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

**1.8 -** À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DE UTILIZAÇÃO / DESTINAÇÃO DO BEM:** Residência Regional de Jaru/DER-RO.

**PARÁGRAFO QUINTO: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: Garantia mínima de **12 (doze) meses**, contar da data da entrega técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do **CONTRATO** e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas a comunicar à **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à **CONTRATADA** a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Manter, durante toda a execução do **CONTRATO,** em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesse Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta aquisição em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responder integralmentepor perdas e danos que vier a causar ao **DER** ou a terceiros em razão de ação ou omissãodolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso independentemente em outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**PARÁGRAFO NONO**: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Acompanhar com os equipamentos, Manual de funcionamento e certificados e garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Dar garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limites de horas, a partir da data da entrega técnica do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOSORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente **CONTRATO** é de **R$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais / bens, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO, correrá por conta da seguinte programação:

**R$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) Programa de Trabalho – 400091 – 041.221.015.20.87.00.00 - Fonte de Recurso: 0100– Natureza da Despesa: 44.90.52 – Licitação: Inexigível – Modalidade: 01 Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 00572/DER, de 22.09.2017, às fls. 94.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**1.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da **CONTRATADA**.

**1.2.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **30 (trinta**) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER-RO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
   1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
   2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
      1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
   3. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
   4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
   5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER-RO** pela execução parcial do **CONTRATO**;
   6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **DER-RO**;
   7. **Multa de 10% (dez por cento**) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
   8. **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento**) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
2. A multa prevista nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;
3. As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de **juros moratórios de 1% (um por cento)** ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA**serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATO** poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este **CONTRATO**poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,** daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do **CONTRATO**, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. v do art. 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de **05** (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** as fls. do Livro Especial de Contratos de 001 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO PAULO ROBERTO MERES KLUSKA**

Diretor Geral / DER-RO Procurador

Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda.